

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE N° 5063 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Novo Protocolo Setorial Educação de convivência com a COVID-19, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas a **Portaria SEE nº 3024, de 30 de setembro de 2020, e a Portaria SEE nº 3777, de 15 de julho de 2021.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SETORIAL DE EDUCAÇÃO

As escolas são uma parte importante da infraestrutura das comunidades. Eles fornecem ambientes de aprendizagem seguros e de apoio para os alunos que apoiam o desenvolvimento social e emocional, fornecem acesso a serviços essenciais e melhoram a qualidade de vida da população. Eles também empregam pessoas e permitem que pais, responsáveis e cuidadores trabalhem. Embora surtos de COVID-19 tenham ocorrido em ambientes escolares, vários estudos mostraram que as taxas de transmissão dentro de ambientes escolares, quando múltiplas estratégias de prevenção estão em vigor, são normalmente mais baixas - ou semelhantes - aos níveis de transmissão na comunidade.

Este documento visa estabelecer uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à COVID-19 ao segmento de Educação. Contém orientações específicas para o setor, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento e a Instrução Normativa SEE N° 002/2021.

Este protocolo não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, assim como orientações de conselhos profissionais.

PROTEÇÃO/PREVENÇÃO

1.1. Uso de Máscaras:

1.1.1 Utilizar a máscara de forma obrigatória e contínua por todas as dependências do Estabelecimento de Ensino, devendo ser observadas as orientações específicas quando se tratar de crianças até dois anos de idade;

1.1.2 Acomodar as máscaras, quando não estiverem sendo utilizadas, em sacos plásticos individuais, por exemplo, na hora das refeições.

1.1.3 O uso de máscaras deve ser exigido independentemente do status de vacinação.

1.2. Vacinação:

1.2.1 A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia de COVID-19. Pessoas totalmente vacinadas contra COVID-19 apresentam baixo risco de infecção sintomática ou grave. Um crescente corpo de evidências sugere que as pessoas que estão totalmente vacinadas contra COVID-19 têm menos probabilidade de se infectar e desenvolver sintomas e têm risco substancialmente reduzido de doença grave e morte por COVID-19 em comparação com pessoas não vacinadas.

1.2.2. A promoção da vacinação ajuda as escolas a retornar e manter funcionamento do aprendizado presencial com segurança, bem como às atividades extracurriculares e aos esportes. A vacinação COVID-19 entre todos os alunos elegíveis, bem como professores, funcionários e membros da família é a estratégia mais crítica para ajudar as escolas a retornar as operações completas com segurança.

1.2.3. As escolas devem recomendar com veemência que todos aqueles com indicação de vacina contra a Covid19 estejam completamente imunizados, e, conforme leis e regulamentos de cada nível de gestão, podem exigir a vacina atualizada como condicionante da matrícula e/ou de acesso para todos que frequentam o ambiente escolar.

1.3. Etiqueta Respiratória:

1.3.1. Implementar, incentivar e fiscalizar o uso da etiqueta respiratória pelos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores: ao tossir ou espirrar usar um lenço ou a parte interna do braço na altura do cotovelo;

1.4. Ambiente – Circulação de ar:

1.4.1. Melhorar a ventilação é uma estratégia de prevenção COVID-19 importante que pode reduzir o número de partículas de vírus no ar. Trazer ar fresco do exterior para um edifício ajuda a evitar que as partículas de vírus se concentrem no interior.

1.4.2. Privilegiar a ventilação natural em todos os ambientes, mantendo sempre que possível as portas e janelas abertas em todos os ambientes. Pode-se usar ventiladores para aumentar a eficácia das janelas abertas. Na hipótese da utilização de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas, limpando os filtros periodicamente;

1.5. Higienização:

1.5.1. Manter constante higienização das mãos, evitando tocar a boca, o nariz e o rosto. Quando for inevitável, lavar as mãos antes e depois.

1.5.2. Disponibilizar, em área de fácil visualização, para uso dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabão, toalhas de papel, além da disponibilização do álcool gel 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso e com segurança;

1.5.3. Incentivar a lavagem frequente das mãos por todos, principalmente ao tocar a boca, o nariz e o rosto; e antes das refeições;

1.5.4. Disponibilizar álcool gel 70% para limpeza das mãos dos estudantes, trabalhadores da educação, colaboradores e ao público em geral ao entrar e sair do Estabelecimento de Ensino;

1.6. Limpeza de materiais, utensílios, equipamentos e superfícies:

1.6.1. Higienizar regularmente os materiais de trabalhos, sempre que houver a necessidade de compartilhamento por outro trabalhador da educação, colaborador ou aluno;

1.6.2. Não compartilhar materiais e utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

1.6.3. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos duas vezes ao dia;

1.6.4. Reforçar a higienização e desinfecção dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente. Realizar a limpeza de pontos contaminantes de todas as áreas de contato, a fim de prevenir o contágio, cuidado com o vaso sanitário, dispensers e lixeiras;

1.6.5. Higienizar grandes superfícies com os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

1.7. Transporte Escolar:

1.7.1. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus escolar deverá ser feita de forma a agrupar os estudantes de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

1.7.2. Manter as janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

1.7.3. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente os estudantes com máscara;

1.7.4. Promover a limpeza dos ônibus escolares a cada grupo de estudantes transportados

1.8. Alimentos:

1.8.1. Orientar que entregadores e outros trabalhadores da educação externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;

1.8.2. Priorizar embalagens individuais para os gêneros alimentícios a serem servidos (envolvidos em plástico filme/Insulfilm/Plástico PVC) ou que o alimento seja servido apenas pelos manipuladores de alimentos;

1.8.3. Obedecer rigorosamente aos cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres etc.;

1.8.4. Não permitir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres;

1.8.5. Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

1.8.6. Considerar as orientações do manual de boas práticas para todos os estabelecimentos educacionais que dispuserem de cantinas, lanchonetes, restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada;

1.8.7. Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola);

1.9 Atividades Esportivas Escolares

1.9.1 Todas as Atividades Esportivas Escolares devem obedecer às orientações do *Protocolo Setorial de Esportes*.

2. COMUNICAÇÃO – PROMOÇÃO DA SAÚDE

2.1 Medidas específicas de proteção contra a covid19:

2.1.1. Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar, utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança, encorajando-os a multiplicar esse conhecimento em sua casa e na comunidade;

2.1.2. Estabelecer canais de comunicação para os pais ou responsáveis, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sobre os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

2.1.3. Não se recomenda, considerando o momento atual da pandemia, a execução de testes de triagem ou medição de temperatura para controle de acesso a unidade de ensino. Com o surgimento e maior circulação das variantes de preocupação (ex. Delta) Mais da metade dos infectados não apresenta febre ou outros sinais/sintomas mais evidentes.

3. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO ESCOLAR

3.1. Detecção de casos

3.1.1. No domicílio

3.1.1.1. Ficar em casa quando doente com COVID-19 é essencial para manter as infecções por COVID-19 fora das escolas e prevenir a propagação para outras pessoas.

3.1.1.2. Informar ao Estabelecimento de Ensino se o estudante, trabalhador da educação ou colaborador estiver doente, ele ou a família, e mantê-lo em casa até reestabelecer a saúde;

3.1.1.3. Informar ao Estabelecimento de Ensino se o estudante, trabalhador ou colaborador da educação (ou membro da família) apresentar sintomas sugestivos da Covid-19 ou for contato próximo de um caso suspeito ou confirmado. Ele deve ser mantido em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, 1 dia sem apresentar sintomas;

3.1.1.4. Estimular os pais ou responsáveis a monitorar seus filhos em busca de sinais de doenças infecciosas.

3.1.2 No Estabelecimento de Ensino

3.1.2.1. Para detecção de pessoas com sinais e sintomas sugestivos de Covid-19 (febre, dores de cabeça, dor de garganta, coriza, tosse, falta de ar, diarreia, por exemplo), cada Estabelecimento de Ensino pode instituir mecanismos e procedimentos para que os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores possam reportar se estiverem sintomáticos, ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

3.1.2.2. As escolas devem continuar a colaborar com os serviços de saúde estaduais e locais fornecendo, confidencialmente, informações sobre pessoas diagnosticadas ou expostas ao COVID-19. Isso permite identificar quais alunos, professores e funcionários com resultados de teste COVID-19 positivos devem isolar e quais contatos próximos devem colocar em quarentena.

3.1.2.3. Nos municípios que aderiram ao "Atende em Casa", os pais ou responsáveis, trabalhadores da educação e colaboradores deverão baixar no seu celular o aplicativo (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Nos municípios que não aderiram, a Secretaria de Educação e Esportes deve conhecer a estratégia utilizada pela Secretaria de Saúde Municipal e divulgar para os Estabelecimentos de Ensino;

3.1.2.4. Se o caso suspeito for um estudante e os sinais/sintomas forem detectados no Estabelecimento de Ensino, comunicar aos pais ou responsáveis. Eles deverão comparecer ao estabelecimento de ensino, onde um profissional designado deverá auxiliá-los no acesso ao aplicativo "Atende em Casa – Módulo escolar". Durante o acesso, a partir das informações dadas, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde e, dependendo do município, por meio dessa plataforma serão agendados os testes do caso suspeito e seus contatos domiciliares, se necessário. O estudante seguirá para casa com os pais ou responsáveis;

3.1.2.5. Se o caso suspeito for um trabalhador da educação ou colaborador e os sinais/sintomas forem detectados no Estabelecimento de Ensino, um profissional designado deverá auxiliá-lo no acesso ao aplicativo "Atende em Casa – Módulo escolar". Durante o acesso, a partir das informações dadas, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde e, dependendo do município, por meio dessa plataforma serão agendados os testes do caso suspeito e seus contatos domiciliares, se necessário. Após esse procedimento, o profissional deverá seguir para casa;

3.1.2.6. O SUS é universal, assim todos podem ter acesso aos seus serviços. Entretanto, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores usuários de Plano de Saúde, podem acessar a rede credenciada para consultas, quando necessário;

3.1.2.7. Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos a permanecerem em isolamento domiciliar até sair o resultado do teste. Se positivo, permanecer em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, pelo menos 1 dia sem sintomas. Se negativo, voltar às aulas presenciais;

3.1.2.8. Manter na rotina dos professores, nas salas de aula, perguntas sobre a condição de saúde dos estudantes, citando sinais e sintomas sugestivos da Covid-19, e orientá-los sobre como identificar esses sinais e sintomas;

3.1.3. Notificação dos casos

3.1.3.1 Serão considerados casos suspeitos e passíveis de notificação todos aqueles (estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores) que apresentarem sinais e sintomas sugestivos da Covid-19 e seus contatos próximos conformes diretrizes de vigilância e notificação de casos vigentes naquele momento;

3.1.3.2 Serão considerados contatos próximos de casos suspeitos: as pessoas do convívio intradomiciliar, os colegas de sala e os funcionários com quem o caso teve contato físico direto; contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções) ou que compartilharam espaços comuns sem etiqueta respiratória, sem máscara e com menos de 1,5m de distância (nas práticas de higiene das mãos, no contato com superfícies e no cuidado de evitar tocar nos olhos, nariz ou boca sem limpá-las primeiro);

3.1.3.3 O rastreamento de contatos deve ser iniciado imediatamente, após a identificação de um caso suspeito, independentemente do contato estar sintomático;

3.1.3.4 O estabelecimento de ensino deverá preencher manualmente a ficha de notificação impressa do e SUS – Notifica em duas vias. Uma via deverá ser encaminhada junto com o estudante, trabalhador da educação, colaborador ou seus contatos à unidade de saúde indicada pelo Atende em Casa, onde a coleta e/ou o atendimento serão realizados. A outra via deverá ficar na escola para o acompanhamento dos casos;

3.1.3.5 O Estabelecimento de Ensino preencherá os campos da notificação referentes aos dados de identificação, sintomas e condições (comorbidades);

3.1.3.6 A unidade de saúde que fará a coleta e/ou o atendimento procederá a digitação da ficha de notificação no Sistema de Informação e SUS – notifica, complementando as demais informações acerca da coleta, resultado do exame e evolução do caso.

3.1.4. Testagem dos casos

3.1.4.1. Devem ser testados para SARS-CoV-2 todos os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores que apresentem sintomas sugestivos da COVID-19;

3.1.4.2. Devem ser testados para SARS-CoV-2 todos os contatos próximos dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19;

3.1.4.3. O SUS é universal, assim todos podem ter acesso aos seus serviços. Entretanto, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores usuários de Plano de Saúde, podem acessar a rede credenciada para testagem.

3.1.5. Acompanhamento dos casos

3.1.5.1. Antes de qualquer ocorrência é importante que o Estabelecimento de Ensino identifique e se articule previamente com a Secretaria de Saúde Municipal para conhecer a estratégia de acompanhamento e testagem dos casos suspeitos e seus contatos;

3.1.5.2. Diante da ocorrência de caso ou surto (agregado) de casos relacionados à COVID 19, em ambiente escolar, os serviços de vigilância em saúde e/ou atenção primária devem ser informados, para monitoramento dos casos e/ou atuação conjunta com o Estabelecimento de Ensino, quando necessário;

3.1.5.3. Gestores escolares devem manter o monitoramento dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores afastados, até a volta às atividades presenciais;

3.1.5.4. Diante de um caso positivo na sala de aula, as aulas dessa sala serão suspensas até que saiam os resultados dos contatos. Os contatos que positivaram continuarão em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, 1 dia sem apresentar sintomas, e as aulas presenciais serão retomadas com os estudantes que tiveram resultado negativo.